



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 030/2019

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA INÊS – SEMOB, INSTITUI A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB, tem competências a execução, controle e gestão de transportes e trânsito do município, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO I
Da Criação

Art. 1º -

Fica Criada a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês SEMOB, autarquia especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com personalidade jurídica de direito público, autônoma administrativa e financeira, e patrimônio próprio.

Parágrafo Único: A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB terá sede e foro na cidade de Santa Inês, e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 2º - A

Art. 3º - A
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB terá a seguinte composição:

- Superintendencia;
- Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI;
- Assessoria Jurídica – ASJUR;
- Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;
- Diretoria de Operações;

Art. 4º -
Ficam criados os cargos em comissão de direção e assessoramento para integrar a estrutura a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB, relacionados no artigo 3º.

Art. 5º -
Todos os cargos em comissão previstos no Artigo 3º, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Executivo.

penalidades por ele impostas.

Art. 6º -
Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da Superintendência, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários destinados a atividades finalísticas e administrativas da Administração Direta.

Parágrafo único. A JARI e seu regimento próprio.

Art. 11 -
Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes do Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das resoluções dos órgãos superiores de trânsito.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Trânsito

Art. 7º -
Nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro que criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e competência, incluindo como ente executivo, o Município que deve se integrar a essa nova realidade.

Art. 8º - A
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB é o órgão e entidade executivo de trânsito urbano e rodoviário, em nível municipal, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecido com a sigla SEMOB.

Parágrafo Único: A SEMOB tem sua competência definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos de trânsito competentes e legislação municipal concernente.

Art. 9º -
Em nível municipal integram os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB, como órgão e entidade executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município; e

II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 10 -
Funcionará junto a SEMOB como órgão executivo do Município, a JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 12 - A
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB possui a seguinte estrutura:

Art. 13 - O
Superintendente é a autoridade de trânsito no município de Santa Inês.

Parágrafo Único: Autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

CAPÍTULO IV
Da Competência

Art. 14 -
Compete a SEMOB como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019

dispositivos e os equipamentos de controle viário;		competência;	
IV -		XIV -	
Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;		implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;	
V -		XV -	
estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;		promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;	
VI -		XVI -	
executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;		planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;	
VII -		XVII -	
aplicar as penalidades de advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, dentro de sua competência;		registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;	
VIII -		XVIII -	
fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;		articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob a coordenação do respectivo DETRAN;	
IX -		XIX -	
fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação;		apoiar órgãos específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;	
X -		XX -	
implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;		vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;	
XI -		XXI -	
arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, através de talonário próprio recolhido aos cofres públicos;		sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;	
XII -		XXII -	
credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;		sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos;	
XIII -		XXIII -	
integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua		comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;	
		XXIV -	
		regulamentar as operações de carga e descarga;	
		XXV -	
		regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;	
		XXVI -	
		estruturar o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, em consonância com as normas de trânsito Estadual;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019

- XXVII - 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
- informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e
- XXVIII - permitir a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança seguro e custos arbitrados;
- estabelecer, através de decreto do Chefe do Executivo, o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes;
- § 1º - A aprovar a afixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizadas e prejudiciais;
- SEMOB sempre que necessário, dentro da realidade local, em obediência a legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.
- § 2º - O aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;
- Poder Executivo adotará, no prazo legal, as providências previstas no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 3º - O Poder Público Municipal, através do SEMOB poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificações e recolhimento às multas.
- § 4º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada e as despesas serão realizadas através dessas receitas.
- Art. 15 -** X - propor ao Prefeito Municipal, a realização de convênios mencionados e necessários à execução desta Lei;
- Compete ao Superintendente da SEMOB como autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:
- I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;
- II - julgar nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infrações de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o direito à defesa prévia;
- III - registrar e licenciar veículos de propulsão humana ciclomotores e animal;
- IV - providenciar depósito do valor devido, constante do parágrafo único do art. 320 e Resolução CONTRAN
- Art. 16 - Compete ao Agente de Trânsito, após aprovação em concurso público e a devida nomeação e posse:
- I - lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;
- II - adotar as medidas administrativas de sua competência;
- III - zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;
- IV - entregar os autos confeccionados no prazo determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019

pelo SEMOB, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão; e

V -

manter-se atualizado, das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.

§ 1º - A

partir de sua nomeação ou designação, o Agente de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - A

SEMOB organizará e ministrará o treinamento de Agentes de Trânsito.

Art. 17 - A

competência da JARI está disposta no Código de Trânsito Brasileiro e em Lei Municipal.

CAPITULO V
Das Receitas

Art. 18 -

Constituem receita da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Inês – SEMOB:

I -

Dotações e transferências consignadas no orçamento municipal, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II -

Produto das taxas de autorização, permissão ou concessão de táxi, escolar, mototaxi, alternativos e similares;

III -

Produto das taxas de fiscalização do transporte e trânsito;

IV -

Produto da tarifa de licitações de trânsito e transporte;

V -

Receitas de multas de trânsito, serviços de táxi, escolar, mototaxi e similares;

VI -

Contribuições, auxílios e subvenções da União, Estado e do Município;

VII -

Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
Rendas e doações;

VIII -
Juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;

IX -

Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

X - Outros

valores eventualmente recebidos.

Art. 19 -

Os valores cuja cobrança seja atribuída a Superintendência e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da SEMOB e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - A

SEMOB expedirá resoluções para melhor estruturação do trânsito, na esfera municipal.

Art. 21 - A

Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22 -

Aprovada e sancionada a presente Lei, o Poder Executivo Municipal nomeará os membros do SEMOB quando necessário, adotando providências para sua organização e funcionamento.

Parágrafo

Único. Os vencimentos do Superintendente da SEMOB será o mesmo de um Secretário Municipal.

Art. 23. O

cargo de Superintendente da SEMOB terá status de Secretário Municipal.

Art. 24.

As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 25.
Após a sanção desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para aprovar através de DECRETO os regimentos internos da SEMOB e da JARI.

Art. 26. O
valor da remuneração mensal atribuída aos servidores ocupantes de cargos criados no art. 3º desta lei, será o já fixado e praticado na forma da legislação pertinente para o respectivo cargo e as respectivas atribuições de cada cargo, constarão no ato regulamentar e uma vez editado, somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Único: A remuneração do Secretário Municipal de mobilidade Urbana será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso

qualquer modalidade de sua divisibilidade, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 27.
Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 28.
Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se.

Santa Inês-PB, 30 de outubro de 2019.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal